



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 057/2021**, de 15 de junho de 2021.

**ABRE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO  
SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES EM  
CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO  
DETERMINADO**

JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO DO CARGO ABAIXO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL**, mediante autorização legislativa própria, nos seguintes termos:

<b>Nome do Cargo</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Padrão Vencto</b>
<b>Fiscal para Enfrentamento à COVID-19</b> Lei nº 4.990/2021	02	44h	EF 08

**Art. 1º** Os critérios da seleção simplificada são os estabelecidos no Decreto Municipal nº 066/2017, para o cargo de **Fiscal para Enfrentamento à COVID-19**, deverá fiscalizar estabelecimentos e espaços públicos e privados, assegurando o cumprimento das normas voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, ter ensino médio completo e idade mínima de 18 anos.

**Art. 2º** A contratação em caráter emergencial, precedida de autorização legislativa, se dará mediante inscrição e avaliação curricular através de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único – A contratação não configura nomeação para o provimento efetivo do cargo.

**Art. 3º** Serão requisitos para a inscrição à vaga para contrato emergencial, a apresentação e cópia da seguinte documentação:

- documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento, comprovando ser brasileiro nato ou naturalizado e ter a idade prevista para o cargo emergencial pretendido;
- comprovante de votação da última eleição;
- inscrição no PIS;
- cadastro junto ao CPF;
- CTPS;
- a qualificação da instrução escolar de acordo com as exigências legais para o cargo efetivo correspondente.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

§ 1º A seleção dos candidatos se dará de acordo com o seguinte critério de julgamento:

- a) tempo de experiência no exercício da atividade;
- b) grau de escolaridade;
- c) títulos de participação em cursos extra-curriculares;
- d) carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B.

§ 2º A experiência será comprovada mediante:

- a) atestado firmado por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que contratou e que teve a prestação dos serviços do candidato, com a seguinte graduação por pontos: 0,5 ponto por ano, limitado a 10 pontos, não sendo admitida fração menor a um ano por atestado;
- b) CTPS ou contrato de prestação de serviços, com a seguinte graduação por pontos: 0,5 ponto por ano, limitado a 10 pontos, não sendo admitida fração menor a um ano por atestado.

§ 3º O grau de escolaridade será comprovado mediante histórico escolar e certificado de conclusão de curso, ou documento equivalente.

§ 4º A titulação de participação em cursos extra-curriculares deverá ser relacionada com as atribuições do cargo, e expedida há menos de cinco anos da data da publicação do edital.

§ 5º Os comprovantes de titulação deverão conter a carga horária, a Instituição expedidora e conteúdo programático.

§ 6º Os títulos terão a seguinte pontuação, limitada a pontuação máxima em 20 pontos:

- a) títulos inferiores a 30 horas: sem pontuação;
- b) títulos de 30 a 40 horas: 0,3 pontos cada título;
- c) títulos de 41 a 60 horas: 0,4 pontos cada título;
- d) títulos de 61 a 100 horas: 0,5 pontos cada título;
- e) títulos de 101 a 300 horas: 0,8 pontos cada título;
- f) títulos acima de 300 horas: 1 ponto cada título;
- g) títulos de especialização em pós-graduação: 4 pontos cada título;
- h) títulos de mestrado: 6 pontos cada título;
- i) títulos de doutorado: 8 pontos cada título.

§ 7º A carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B terá pontuação de 5 pontos.

§ 8º Havendo o empate entre os candidatos será adotado como primeiro critério de desempate período de experiência comprovado pelo candidato. Persistindo o empate será adotado como critério de desempate o candidato mais idoso.

§ 9º A exigência do grau de escolaridade é condição habilitatória para a homologação da inscrição.

§ 10º A comprovação do tempo de experiência no exercício da atividade e os títulos de participação em cursos extra-curriculares é facultativa e é condição de critério de classificação, de acordo com ordem decrescente, conforme o maior número de pontos entre os candidatos a cada vaga.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

§ 11º O chamamento será em ordem decrescente.

**Art. 4º** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

**Art. 5º** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 066/2017 e no edital respectivo.

**Art. 6º** As inscrições estarão abertas no período de **16 a 24 de junho de 2021**, das **08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**.

§ 1º As inscrições para o cargo de **Fiscal para Enfrentamento à COVID-19** ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, localizada na Rua Coronel Alfredo Steglich, nº 95, Centro, Nova Petrópolis/RS.

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

§ 3º Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato ou procurador deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados, munido de todos os documentos exigidos no art. 3º, caso contrário, estará automaticamente desclassificado do Processo.

§ 4º O Município não fornecerá cópia de documentos de qualquer natureza. Fica o candidato responsável em providenciar a documentação necessária.

**Art. 7º** O resultado do chamamento será publicado na forma de Edital no site e diário oficial da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, no dia **28 de junho de 2021**, segunda-feira.

**Art. 8º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de seis meses, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos, limitado a dois anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 15 de junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER  
Secretário Municipal da Administração

JORGE DARLEI WOLF  
Prefeito Municipal